



# REGULAMENTO INTERNO

Dos empreendimentos pertencentes  
ao Grupo Memorial



O presente regulamento aplicar-se-á a todos os empreendimentos pertencentes ao Grupo Memorial e integrará para todos os fins os contratos de concessão de uso com estes firmados.

## 1 - Das condições gerais

Art. 1 - Os empreendimentos pertencentes ao Grupo Memorial terão por única finalidade o sepultamento e/ou a cremação de seres humanos.

Art. 2 - Os cemitérios são constituídos por parques gramados e arborizados, divididos em quadras e estas subdivididas em setores. Contam ainda com capela, salas de velórios, lanchonete, floricultura e outras benfeitorias.

Art. 3 - Os cemitérios e Crematórios possuem caráter ecumênico ficando, portanto, livre a prática de todos os cultos religiosos e seus respectivos ritos, desde que estes não transgridam a moral, aos bons costumes, à saúde pública, às Leis e o presente regulamento.

Art. 4 - Com exceção da administração central, observado artigo 5 abaixo, os empreendimentos funcionarão de segunda a domingo, respeitando os seguintes horários:

I – Ressalvada a exceção do inciso “IV” abaixo, as visitas serão permitidas no horário compreendido das 08h às 18h;

II – A administração interna de cada um dos empreendimentos, funcionará no horário

compreendido das 08h às 18h;

III – Os sepultamentos, cerimônias de Cremação e exumações serão realizados no horário compreendido das 9h30 às 17h;

a.) Salvo na hipótese de exumação para a realização de sepultamento no mesmo jazigo, esta não ocorrerá aos sábados, domingos e feriados.

IV – A utilização e visitação das salas de velório poderão ocorrer em qualquer horário do dia ou da noite.

Art. 5 – A administração central localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309, no bairro de Pinheiros no município de São Paulo, para atendimento pessoal, funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h

Art. 6 - Fica expressamente vedada a construção ou reforma, acima ou abaixo do nível da superfície pelos concessionários ou terceiros por este indicado, bem como, visando manter a padronização do cemitério, fica vedada a instalação de cercas, deposições de vasos ou qualquer objeto que acumule água, crucifixos ou quaisquer adornos sobre o terreno objeto da concessão.

Art. 7 – Nos cemitérios, sobre cada jazigo, será admitida a instalação de uma lápide padronizada, bem como será admitida a ornamentação com flores naturais, sendo certo que tais flores serão retiradas pela administração, de acordo com sua





## GRUPO MEMORIAL

conveniência, quando entrarem em processo de decomposição.

Art. 8 -Além das obrigações contidas no contrato, os concessionários estão obrigados a:

I – Respeitar o presente regulamento e a legislação vigente;

II – Realizar o pagamento do preço ajustado para a concessão ou serviços adquiridos, realizar o pagamento das taxas semestrais de administração e conservação, bem como de todos os serviços que vier a requisitar, de acordo com a tabela vigente à época;

III – Manter atualizado todos os seus dados cadastrais, comunicando por escrito qualquer alteração de endereço de correspondência, uma vez que serão tidas como recebidas as correspondências enviadas ao endereço constante do contrato;

IV – Comunicar e entregar para administração dos empreendimentos toda documentação necessária para realização do sepultamento ou cremação com uma antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Art. 9 - Os visitantes dos cemitérios e crematórios deverão portar-se com respeito, sendo-lhes, nas dependências dos empreendimentos, expressamente proibido:

I – Emitir ruídos excessivos, inclusive pelo emprego de buzinas automotivas;

II – Subir em arvores ou escalar muros e alambrados;

III – Andar fora das passarelas;

IV – Portar ou consumir bebida alcoólica;

V – Cortar, arrancar ou plantar vegetação em gerais, tais como plantas, flores ou arbustos;

VI – Praticar qualquer ato de depredação;

VII – Acender velas fora dos locais destinados para esta finalidade;

VIII – Lançar lixo fora dos locais para tanto destinados;

IX – Nos cemitérios, depositar flores artificiais sobre os jazigos, bem como depositar qualquer recipiente que acumule água.

X – Adentrar as dependências dos empreendimentos sem camisa;

XI – Exceto na condição de cão guia, adentrar as dependências dos empreendimentos acompanhados de animais;

XII – Distribuir ou fixar anúncios;

XIII – Com exceção dos funcionários contratados pelos empreendimentos, vender, promover a venda ou agenciar negócios;

XIV – Adentrar, sem autorização, os recintos privativos da administração, principalmente os espaços reservados para preparação, cremação e ornamentação de corpos;

XV – Desrespeitar os limites de velocidade estipulados por sinalização local de trânsito de veículos automotores, as quais, sempre, serão limitadas a 20Kms/h;



XVI – Nos cemitérios, ingressar com veículos automotores nas áreas gramadas destinadas aos jazigos;

XVII – Utilizar as dependências dos empreendimentos para fins que não sejam relacionados ao culto dos falecidos.

## 2 - Das Taxas

Art. 10 - O Concessionário poderá ceder seus direitos a terceiros, mediante prévia anuência da Concedente e do pagamento da taxa de transferência que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do preço, de acordo com a tabela vigente à época da cessão ou transferência. Em igualdade de condições, a Concedente terá direito de preferência.

Parágrafo Único – Não se aplicará o disposto no caput deste artigo aos produtos: “Espaço Familiar”, “EM-PA (Espaço Memorial para Pronto Atendimento)”, contratação de Serviços de Cremação, bem como aos produtos de assistência funerária os quais serão intransferíveis.

Art. 11 – Nos contratos que preveem o pagamento de taxa de manutenção e conservação, ressalva-se que nela não se incluem as taxas de sepultamento, abertura e/ou fechamento de jazigo, exumação, traslado, velório, lápide, gravações entre outros serviços prestados pelo cemitério, as quais serão cobrados quando da necessidade da prestação dos referidos serviços ou quando requeridos pelo concessionário, de acordo com a tabela de valores vigentes à época.

Art. 12 - É facultativo à Concedente, no caso de acontecimentos imprevistos, advindos de caso fortuito ou força maior, cujos danos exijam gastos extraordinários para a reparação dos cemitérios, recorrer a criação de taxas especiais, assim como alterar o regulamento do uso de suas instalações.

## 3 - Dos Sepultamentos

Art. 13 - Todo o sepultamento está sujeito a observância das prescrições legais e regulamentares.

Art. 14 - Não obstante o artigo 13 acima se acentuam as seguintes obrigações, sem as

quais não serão admitidos qualquer sepultamento:

I – Apresentação da certidão de óbito extraída pela autoridade competente, sendo certo que está ficará retida junto aos arquivos da Concedente;

a) Na impossibilidade comprovada da apresentação da certidão de óbito, em caráter excepcional, será admitido o sepultamento mediante apresentação da Declaração de óbito, ficando o declarante e o Concessionário solidariamente responsáveis civil e criminalmente pela posterior apresentação do referido documento.

II - Autorização presencial firmada pelo concessionário ou por procurador devidamente constituído;

III – Adimplemento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere ao pagamento do preço da concessão e do pagamento da taxa de manutenção e conservação.

Art. 15 – Havendo vários sepultamentos designados



## GRUPO MEMORIAL

para mesma data, caberá a administração, de acordo com critérios próprios, estabelecer a programação de horário para resolução de providências administrativas, bem como para a realização do sepultamento.

Art. 16 – Uma vez fixado o horário para o sepultamento, este não poderá ser alterado por conveniência do Concessionário ou dos familiares.

Art. 17 – Os sepultamentos somente serão realizados por funcionários da Concedente ou por quem esta indicar.

### 4 - Das exumações

Art. 18 – Nenhuma exumação será realizada antes de transcorrido o prazo legal de 03 (Três) anos contados a partir da data do sepultamento e da plena consumação do corpo, salvo na hipótese da requisição escrita de autoridade judicial ou policial, no interesse na justiça.

Parágrafo Primeiro – No caso da exceção contida no caput deste artigo, serão tomadas todas as precauções julgadas necessárias à saúde pública assistida pela autoridade sanitária competente, correndo as despesas por conta do interessado.

Parágrafo Segundo – Para todos os casos de utilização temporária de gavetas (Locação) e, ainda, para os casos de sepultamentos realizados em Jazigos Simples, tipo Standard, em vista da impossibilidade de exumação lateral (acesso por área de serviço), aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo, sempre, com relação a última gaveta utilizada, ou seja, não se

realizará exumações de gavetas inferiores até que as anteriores cumpram as condições de prazo e consumação supra referidas.

Art. 19 – Observado o prazo descrito no caput do artigo 18, será competente para requerer a exumação o parente direto do sepultado constante da respectiva certidão de óbito, mediante assinatura de termo de responsabilidade conjuntamente com o Concessionário, que por sua vez, autorizará a abertura do jazigo e realizará o pagamento das taxas.

Art. 20 – Salvo na hipótese de exumação para a realização de sepultamento no mesmo jazigo, observado o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 4, esta deverá ser previamente agendada com a administração do cemitério.

Art. 21 – As exumações somente serão realizadas por funcionários da Concedente ou por quem esta indicar.

Art. 22 – Extinta a concessão em razão de término do período de vigência da gaveta e/ou do contrato, ou pelo inadimplemento das obrigações contratuais e regulamentares, fica a Concedente autorizada a promover a exumação dos corpos por ventura existentes no local, independentemente da presença do Concessionário, sucessores ou parentes.

I – A concedente tentará contatar o Concessionário por meio de correspondência a ser





emitida em face do endereço constante em seu cadastro;

II – Na hipótese da não localização do Concessionário, ou na falta de responsáveis pelo corpo na data programada para a realização da exumação, os restos mortais serão trasladados para vala comum ou cremados, observada a legislação vigente, retornando a concessão à titularidade da CONCEDENTE, sem que nenhuma indenização seja devida ao Concessionário.

## 5 – Dos traslados para outros cemitérios

Art. 23 – Para os traslados de restos mortais para outros cemitérios, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 19 deste regulamento interno.

Art. 24 – Não obstante o disposto no artigo 23 acima, para o traslado de restos mortais para outros cemitérios far-se-á necessário:

I - A emissão de documento pelo cemitério de destino, comprovando a disponibilidade para o recebimento dos restos mortais;

II – No caso de traslado em carro particular, documento comprovando o conhecimento e autorização da autoridade policial competente da circunscrição do cemitério de origem;

a) Na impossibilidade comprovada da apresentação do documento descrito neste inciso

II, em caráter excepcional, será admitido o traslado mediante declaração de responsabilidade civil e criminalmente emitida pelo interessado.

III – Agendamento prévio junto a administração do empreendimento.

## 6 – Das Cremações

Art. 25 - Toda cremação está sujeita a observância das prescrições legais e regulamentares.

Art. 26 - Não obstante o artigo 25 acima, se acentuam as seguintes obrigações de responsabilidade exclusiva do contratante do serviço, concessionário ou de seus sucessores/familiares, sem as quais não será admitida qualquer cremação:

I – Apresentação do atestado médico de óbito assinado por 2 (dois) médicos;

II – Apresentação de Declaração de vontade, devidamente registrada junto ao cartório de registro de títulos e documentos, deixada em vida pelo de cujus a qual se visa a cremação;

III - Suprirá a ausência da declaração de vontade descrita no item “ii” (dois) acima, a autorização fornecida:

1.1 Filhos em conjunto com o cônjuge sobrevivente;

1.2 Inexistindo cônjuge (solteiro, viúvo, separado judicialmente ou desquitado

(termo utilizado antes do advento do CC/2002)), assinatura dos filhos;

1.3 Inexistindo filhos, assinatura do cônjuge em conjunto com os pais;



## GRUPO MEMORIAL

- 1.4 Inexistindo filhos e cônjuge, assinatura dos pais
- 1.5 Inexistindo filhos e pais, assinatura do cônjuge em conjunto com irmãos;
- 1.6 Inexistindo filhos, cônjuge e pais, assinatura dos irmãos.

agindo, nesta ordem, um na inexistência do outro, sempre assistidas por duas testemunhas;

IV - Em caso de morte violenta, ou acidental, também se fará necessária a apresentação do Atestado médico de óbito assinada por um médico legista, bem como declaração de tal médico confirmando a execução do procedimento; autorização judicial; laudo do IML;

Boletim de Ocorrência e uma declaração do delegado responsável pelo respectivo Inquérito Policial, não se opondo ao procedimento da cremação;

V – Os documentos supra-referidos ficarão retidos junto aos arquivos do empreendimento.

### **7 - Das disposições finais**

Art. 27 – No funcionamento dos empreendimentos serão obedecidos além do contrato firmado entre as partes e o presente regulamento, as legislações federais, estaduais, municipais e as normas estabelecidas pelo código sanitário, sendo certo que os casos omissos serão resolvidos pela Concedente, em conformidade com a analogia, princípios gerais do direito e o interesse público.